**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Pelo Prazo de Vigência do Contrato de Programa de Concessão dos Serviços de Saneamento**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.292.209/0001-20 com sede administrativa na Rua Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinhaém/PE, CEP 55.580-000, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado, a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA**, sociedade de economia mista constituída sob forma de sociedade anônima de capital fechado, Integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Pernambuco, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 1387, Santo Amaro, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.769.035/0001-64, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a **permissão de uso do bem público municipal no qual está implantado** o Sistema de Abastecimento de Água do Loteamento Costa Guadalupe, o qual utiliza bem público municipal para instalação de uma EEAT—Estação Elevatória de Água Tratada (Booster), exclusivamente para a execução dos serviços públicos de saneamento básico previstos no Contrato de Concessão, firmado entre a Compesa e o Município, devidamente reafirmada pelo Termo de Atualização assinado em 21 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. A presente permissão de uso vigorará pelo mesmo prazo de duração do Contrato de Programa mencionado na cláusula anterior, incluindo eventual prorrogação devidamente formalizada.



Scanned with CamScanner

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

3.1. São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

I – Utilizar o bem público exclusivamente para os fins definidos neste instrumento;

II – Zelar pela guarda, conservação, manutenção e integridade do bem, respondendo por quaisquer danos que venham a ser causados;

III – Permitir a fiscalização do PERMITENTE ou de seus agentes autorizados quanto à adequação do uso;

IV – Não ceder, subutilizar ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, o uso do bem objeto deste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVERSÃO**

4.1. Ao término da vigência contratual, o bem objeto deste Termo deverá ser **revertido ao patrimônio do Município, livre e desembaraçado de quaisquer ônus**, em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso adequado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Este Termo é firmado em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.026/2020, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

5.2. Eventuais omissões ou controvérsias serão resolvidas de comum acordo pelas partes, e, em caso de insucesso, será competente o foro da comarca de Sirinhaém.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Sirinhaém, 23 de maio de 2025.

PERMITENTE

**MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**

Prefeito Manoel Soares de Souza Filho

PERMISSIONÁRIA

**COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA**



Scanned with CamScanner